

385D0094

6. 2. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 33/15

DECISÃO DA COMISSÃO**de 12 de Dezembro de 1984****que altera a Decisão 83/218/CEE no que se refere à lista dos estabelecimentos da Roménia aprovados para a importação de carne fresca pela Comunidade**

(85/94/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, referente a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros⁽¹⁾ com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b) do seu artigo 18º,Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinias aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carne fresca proveniente de animais domésticos da espécie suína⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que a lista dos estabelecimentos da Roménia autorizados para a importação de carne fresca pela Comunidade foi estabelecida inicialmente pela Decisão 83/218/CEE da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 84/356/CEE⁽⁶⁾;Considerando que uma inspecção de rotina efectuada em aplicação do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa aos controlos a efectuar no local no quadro do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, bem como de carne fresca proveniente de países terceiros⁽⁷⁾, revelou

que o nível de higiene de certos estabelecimentos sofreu alterações em relação à inspecção precedente;

Considerando que esta inspecção demonstrou que alguns estabelecimentos satisfazem as condições gerais e especiais estabelecidas pela Directiva 77/96/CEE; que, portanto, podem ser admitidos à execução do exame que visa descobrir a presença de triquinias na carne fresca de suínos;

Considerando que é, por consequência, necessário alterar a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Anexo da Decisão 83/218/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.⁽²⁾ JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.⁽³⁾ JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.⁽⁴⁾ JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.⁽⁵⁾ JO nº L 121 de 7. 5. 1983, p. 23.⁽⁶⁾ JO nº L 186 de 13. 7. 1984, p. 55.⁽⁷⁾ JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Nº de aprovação	Estabelecimento	Endereço
I. CARNE DE BOVINO		
A. Matadouros e instalações de corte		
2	Indústria carnií Bacau	Bacau
11	Indústria carnií Severin	Turnu Severin
37	Indústria carnií Galati	Galati
60	Indústria carnií Alexandria	Alexandria
61	Indústria carnií Buzau	Buzau
B. Matadouros		
48	Indústria carnií Craiova	Craiova
C. Instalação de corte		
30	Antrepozitul Frigorific Timisoara	Timisoara
42	Fabrica de conserve carne, semiconserva, Frigorific Suceava	Suceava
83	Antrepozitul Frigorific Piatra Neamt	Piatra Neamt
II. CARNE DE SUÍNO (*)		
A. Matadouros e instalações de corte		
2 T	Indústria carnií Bacau	Bacau
8 T	Abotorul Iasi	Tomesti
11 T	Indústria carnií Turnu Severin	Turnu Severin
37 T	Indústria carnií Galati	Galati
60 T	Indústria carnií Alexandria	Alexandria
61 T	Indústria carnií Buzau	Buzau
B. Matadouro		
10 T	Indústria carnií Tirgu-Mures	Tirgu-Mures (Neumarkt)
C. Salas de corte e desossagem		
30	Antrepozitul frigorific timisoara	Timisoara
42	Fabrica de conserve carne, semiconserva, frigorific Suceava	Suceava
83	Antrepozitul Frigorific Piatra Neamt	Piatra Neamt
(*) Os estabelecimentos em relação aos quais figura a designação «T» são admitidos na aceção do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE a executar o exame para a pesquisa de triquinias previsto no artigo 2º da dita directiva		
III. CARNE DE CAVALO		
Matadouro e sala de corte e desossagem		
2	Indústria carnií Bacau	Bacau